



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0052517/2019			
PA COPAM Nº: 29513/2018/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Canaã	CNPJ:	18.132.712/0001-20
EMPREENDIMENTO:	Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos	CNPJ:	18.132.712/0001-20
MUNICÍPIO:	Canaã	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Suane Evelyn dos Reis Soares (Eng. Civil)		REGISTRO: CREA 200214/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Jéssika Pereira de Almeida Gestora Ambiental (Geógrafa)		1.365.696-2	<i>Jéssika Pereira de Almeida</i>
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	<i>Eugênia Teixeira</i>



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0052517/2019

A Prefeitura Municipal de Canaã pretende desenvolver a atividade de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, no Sítio Monjolinho, localizado na rodovia Oraida Mendes de Castro, zona rural do município de Canaã. Em 23/01/2019, foi formalizado na Supram Zona da Mata o processo administrativo (14252/2013/002/2018) de Licenciamento Ambiental Simplificado, fase de instalação, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O critério locacional incidente, de peso 1, é "Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas".

O empreendimento, conforme declarado no FCE, está em fase de instalação, que se iniciou em 18/12/2018, motivo pelo qual o empreendimento foi autuado (Auto de infração nº 141472/2019) pela instalação sem regularização ambiental.

A prefeitura possui contrato de locação de imóvel para armazenamento de resíduos sólidos do município, todavia, tal contrato não menciona o registro do imóvel, nem foram apresentados documentos que vinculem este imóvel ao processo que tramitou na prefeitura. Além do contrato, foi juntada carta de anuência para instalação do empreendimento. Foi apresentado o recibo de inscrição da propriedade no CAR, a saber, MG-3111705-3B2B.5D64.4587.45B4.9E54.BE37.61A5.1A9C. A área de reserva legal corresponde a 6,7604 ha (maior que 20%).

No Formulário de Caracterização Ambiental (FCE) foi informado que não será necessário realizar qualquer intervenção ambiental ou em recursos hídricos.

A estação de transbordo não contará com funcionários no local, não havendo previsão de sanitários/sistema de tratamento ou uso de água para consumo humano. O local do empreendimento é plano e sem vegetação. O recurso hídrico mais próximo encontra-se a 150 m do local da estação.

Os resíduos provenientes da coleta convencional do município serão acumulados em um compartimento fechado de 41,17m², construído em alvenaria e concreto armado. O local do empreendimento será desaterrado e este rejeito destinado ao bota fora do município de Canaã (que não teve apresentada comprovação da regularização ambiental).

A coleta e destinação final deste resíduo serão realizadas por empresa terceirizada, que não foi identificada no âmbito do RAS. Ressalta-se que toda destinação de resíduo (provenientes das escavações e os RSU's) deverá ocorrer em locais adequados e devidamente licenciados. A quantidade média de resíduos que se pretende receber na estação de transbordo é de 1,3 t/dia.

Não foi informado o período de tempo que os resíduos ficarão na estação até que sejam encaminhados para destinação final. Também não foi informado se haverá ou não qualquer sistema de contenção no local onde serão despejados os resíduos, nem considerações a respeito das águas pluviais.

Foi apresentado o Estudo de Critério Locacional em virtude da Reserva da Biosfera, entretanto, o documento apresentado não seguiu o termo de referência disponibilizado no site da SEMAD, não tendo sido respondidas as perguntas orientadoras gerais nem as específicas para Reserva da Biosfera.

Não foi apresentado nenhum dos anexos obrigatórios indicados no módulo 6 do RAS, como: planta topográfica, relatório fotográfico, cronograma de implantação, proposta de monitoramento.

Em conclusão, em virtude da falta de informações importantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da não apresentação de anexos obrigatórios, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos" para a atividade de "Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos", no município de Canaã/MG.

Assinatura